



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

O SINDESSTO-SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 05.357.055/0001-77, com endereço à 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 01, Sala 01, na cidade de Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente THIAGO ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEIREDO.

E O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINFITO, Inscrito no CNPJ sob nº.18.742.418/0001-30, Código Sindical nº. 915.000.565.26724-2, com endereço na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 17, Palmas -TO, CEP. 77022-054, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SINFITO-TO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RAPHAEL COTA COUTO.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre empregados e empregadores (organizados ou não, sob a forma de pessoa jurídica), das categorias de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, nos estabelecimentos e locais prestadores de serviços na área de saúde, setor privado, filantrópico e terceirizado no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e data base no mês de setembro, sendo essas condições válidas a partir desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exceto por razões de caráter social e/ou socioeconômico as quais venham comprometer ou alterar de forma significativa e justificável a vida dos trabalhadores(as) e/ou empregadores, para o ano de



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

2025 serão postas em negociações apenas e tão somente as cláusulas financeiras deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SINDESSTO-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de setembro de 2024, concederão reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL EM R\$
Fisioterapeuta	R\$3.922,00
Terapeuta ocupacional	R\$3.922,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago, em caráter de abono, o importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada trabalhador, podendo este valor ser parcelado em até 6 (seis) vezes a partir de outubro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, concedido a partir de 01/01/2024 salvo se decorrente de aumento individual relativo à término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho será de 06x18 (seis horas de trabalho por dezoito de descanso), ou 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), que será regido pela lei 13.467/2017 ou 18x48 (dezoito horas por quarenta e oito de



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

descanso), ou 24x60 (vinte e quatro horas de trabalho por sessenta de descanso), totalizando 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, podendo haver flexibilidade na modalidade de cumprimento, conforme o caso concreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 06x18 (seis horas de trabalho por dezoito de descanso) fica assegurado:

- a) a escala considerará o descanso semanal remunerado na forma constitucional;
- b) 15 (quinze) minutos de intervalo diário para lanche;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estiverem submetidos à jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), 18x48 (dezoito horas por quarenta e oito de descanso) e 24x60 (vinte e quatro horas de trabalho por sessenta de descanso) fica assegurado:

- a) 01 (uma) hora de intervalo diária para descanso a cada turno de 12 horas trabalhados;
- b) 15 (quinze) minutos de intervalo diário para cada refeição (almoço ou jantar e lanche);

CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação por banco de horas.

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional seguinte, aplicável sobre o salário hora normal, e deverão ser discriminadas no contracheque: 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá ser dispensado deste acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou compensadas em banco de horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, de acordo com artigo 59 da CLT.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá este adicional para o empregado que exerça atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho ou empregado que exerça cargo de confiança, seja na condição de gerente, coordenador, supervisor ou qualquer outro cargo que não esteja submetido a controle de jornada de trabalho e que seja dispensado pela empresa da obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída, mediante acordo firmado entre empregador e empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão computados como horas extras, as variações de horário de registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da absoluta necessidade da continuidade do trabalho, por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro.

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá instituir o Banco de horas, previsto no Artigo 611-A da CLT, com prazo máximo de compensação das horas de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, assim entendido como trabalho noturno, será remunerado com o



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sem nenhum acréscimo de outras verbas, efetivamente trabalhada no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem em jornada que compreenda labor em horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas, não se estendendo o adicional noturno e a hora ficta ao labor prestado após as 05h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do adicional noturno nas escalas 12x36, 18x48 e 24x60 compreenderá o pagamento do DSR.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho no caso de avaliação de risco biológico, devido a sua especificidade, e nas demais avaliações, poderá também ser elaborado pelo SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O laudo elaborado para risco biológico, em razão da sua especificidade, será realizado pela medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

PARÁGRAFO QUARTO: Nas atividades insalubres, não haverá necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, ainda que haja prorrogação de forma contínua na jornada de trabalho. Nos termos dos artigos 60, parágrafo único e 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O adicional de insalubridade será pago considerando os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEXTO: O adicional de insalubridade em grau máximo será devido para aqueles empregados que trabalharem em ambiente hospitalar e que tenham contato permanente e contínuo com paciente tratado em ISOLAMENTO, portador de doença infectocontagiosa. O contato eventual com pacientes portadores de doença infecto contagiosa ensejará direito à insalubridade em grau médio.

CLÁUSULA NONA - TROCAS DE PLANTÃO

As trocas dos plantões deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I Em um número máximo de 03 (três) trocas de plantão por mês;
- II Preencher formulário fornecido pelo hospital, com anuência expressa da chefia do setor;
- III A solicitação deverá ser feita no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao plantão, contendo o motivo da substituição e a concordância do substituto;
- IV A troca de plantão deve importar na anotação do trabalho no mesmo sistema de controle de jornada da empresa e ainda que a realização do plantão trocado ocorra dentro das 36 ou 48 ou 60 horas de folga do empregado, esse fato não descaracteriza a jornada de trabalho e o acordo de compensação, por se tratar de troca de plantão de interesse dos empregados.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a permuta o substituto ficará responsável pela realização do plantão sujeitando-se, em caso de não comparecimento, às penalidades previstas em lei, regimento interno, manual de boas práticas e demais políticas institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, os formalmente por eles autorizados, e os autorizados pela Assembleia Geral do SINFITO, inclusive **as contribuições, se autorizadas formalmente pelo empregado**, devendo ainda ser discriminado no recibo de pagamento. O Empregador poderá efetuar descontos no salário do empregado, nas seguintes situações:

- a) Adiantamentos;
- b) Participação em Planos de assistência odontológica ou médico-hospitalar;
- c) Convênios firmados com supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito ou débito, associações, cooperativas e comércio em geral;
- d) Seguro de vida ou previdência privada;
- f) Empréstimos bancários, desde que validados pelo SINFITO;
- g) Alimentação subsidiada;
- h) Outras despesas, desde que previamente autorizadas pelo empregado ou por decisão da assembleia dos empregados da empresa.
- i) dano ou prejuízo causado diretamente pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios o empregado deverá, obrigatoriamente, autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.

Parágrafo Segundo: O empregador fica autorizado a descontar no Termo da rescisão contratual a totalidade das despesas pendentes de responsabilidade do empregado, ficando, entretanto, garantido, livre de descontos adicionais, um valor



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

mínimo correspondente ao salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com o previsto na alínea “i” desta cláusula, quando o empregador fornecer ao empregado materiais, tais como termômetros, aparelhos de pressão, aparelho ressuscitador manual, rádio comunicador e outros, postos sob a sua responsabilidade, em caso de perda, extravio, quebra ou danificação por mau uso, imputáveis ao empregado e desde que resultante de dolo ou culpa por negligência, imprudência ou imperícia, fica autorizado o desconto na remuneração ou nas verbas rescisórias, o valor do respectivo material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE CARREIRAS

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da Antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte aos empregados que utilizam transporte público em número suficiente às necessidades de seus funcionários para o deslocamento casa - trabalho – casa utilizando transporte coletivo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa está autorizada a descontar até 6% do valor de seu salário bruto como contrapartida para o pagamento do VT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado, preferencialmente em depósito em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

Parágrafo Único: Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 120 dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa, não dispondo de creche própria ou conveniada, concederá mensalmente auxílio-creche às mães, viúvos e aos pais solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos, mediante reembolso, limitado a R\$ 200,00 (Duzentos reais) até o 10º (décimo) mês após o nascimento do filho (a), devendo tal interesse ser manifestado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício social referido no caput desta cláusula não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado na folha de pagamento em até 30 dias após a apresentação de Nota fiscal de serviços da creche escolhida pelo empregado, não sendo admitido recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados que trabalham em regime de 12x36 horas, 24x48 horas ou 24x60 horas alimentação diária adequada, ficando autorizadas a optar pelo fornecimento de um auxílio refeição no valor unitário por refeição de R\$ 15,00 (quinze reais), desde que o regime de contratação estabeleça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder ao limite de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada a carga



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sinfito
Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

horária mensal conforme estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, fica facultado à empresa, dentro do prazo fixado pelo § 6º do art. 477 da CLT, encaminhar toda documentação ao sindicato profissional para devida assistência ao empregado.

1 – São documentos obrigatórios à assistência:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7;
- h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- i) Prova bancária de quitação, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12506/2011, tem variação entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias dependendo do tempo de serviço do empregado, sendo que, quando dispensados sem justo motivo terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano completo mais 3 (três) dias, cuja contagem do acréscimo ao tempo do aviso prévio mínimo deverá ser calculada, a partir do segundo ano completo na ordem seguinte:



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

Tempo de Serviço Ano Completo	Aviso Prévio dias
Até 02	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Fica facultado às empresas e/ou empregadores a adotarem para seus empregados a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultado às empresas e/ou empregadores a fazerem em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e ou Médico- Odontológico, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador, de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano, para seu custeio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Empregador poderá manter para seus empregados, Seguro de vida em grupo, com garantia básica, não contributivo, ou seja, os segurados não pagarão o prêmio do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro deverá ter cobertura para as seguintes



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

garantias mínimas:

- a) Morte;
- b) Morte acidental;
- c) Invalidez permanente acidente;
- d) Invalidez funcional permanente doença;
- e) Morte de cônjuge;
- f) Assistência Funeral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente os empregados ativos e que figurarem na GRF- FGTS serão beneficiados com o previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos beneficiários indicados pelo empregado atender todos os requisitos previstos na respectiva apólice de seguro referente aos documentos que devem ser apresentados por ocasião do sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para requerer a cobertura do seguro contratado pela empresa, o beneficiário deste seguro deverá providenciar a entrega de todos os documentos exigidos pela Seguradora no prazo de até 30 dias contados a partir do sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO: A ausência da entrega de algum dos documentos exigidos pela Seguradora, por parte do beneficiário, no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará a perda do benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho com turnos de 06, 12, 18 e 24 horas, a 02 (dois) intervalos para amamentação de 30 minutos cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o exigir a saúde do filho, por recomendação médica, o período de 06 (seis) meses de idade poderá ser dilatado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;
- b) 3 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento;
- c) 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do SINFITO/TO, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso de 72 horas à empresa visitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para Escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores são obrigados a descontar o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho de cada trabalhador no mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme Art. 582 da CLT e recolher em boleto e/ou guia fornecida pelo Sindicato Laboral na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 do mês abril de cada ano desde que pessoalmente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único: As empresas e/ou empregadores ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento, de todas as Taxas e Contribuições aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, em conformidade com o previsto em Lei, desde que não haja manifestação contrária por parte do empregado. Ressalta-se que a responsabilidade sobre tal desconto pertence única e exclusivamente ao sindicato laboral SINFITO, ficando o SINDESSTO isento de quaisquer responsabilidades em relação a tal desconto.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas e/ou empregadores (as) com trabalhadores (as) abrangidos(as) por esta CCT, sediadas ou não, no estado do Tocantins, descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários dos seus empregados, no mês de julho de 2024 e 2025 a Contribuição Assistencial instituída e fixada por deliberação da categoria reunida em Assembleia Geral, na importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base. Os valores descontados serão depositados pelas empresas no Banco Sicredi, agência nº 0911, conta corrente nº 59753-4, chave pix (email): sinfito.tocantins@gmail.com, em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: O profissional não filiado ao SINFITO poderá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestar a sua oposição à contribuição assistencial, por escrito podendo ser enviando por email: financeiro@sinfito.com.br, ficando assim desobrigado ao pagamento da mencionada contribuição.

As empresas e/ou empregadores (as) se colocarão neutras às relações de seus empregados (as) com o Sindicato Laboral, especialmente quanto à sindicalização de trabalhadores(as). Ressalta-se que a responsabilidade sobre tal desconto pertence única e exclusivamente ao sindicato laboral SINFITO, ficando o SINDESSTO isento de quaisquer responsabilidades em relação a tal desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Laboral, e que tenham autorizado o desconto das mensalidades, o valor correspondente a 1,2 % (um ponto dois por cento) do salário base. Os valores descontados serão depositados pelas empresas no Banco Sicredi, agência nº 0911, conta corrente nº 59753-4, chave pix (email): sinfito.tocantins@gmail.com, em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Tocantins. Ressalta-se que a responsabilidade sobre tal desconto pertence única e exclusivamente ao sindicato laboral SINFITO, ficando o SINDESSTO isento de quaisquer responsabilidades em relação a tal desconto.



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES

Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar apropriado, mediante correspondência destinada à direção das empresas, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica, não associadas ao SINDICATO DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS- SINDESSTO, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Confederativa, com vencimento em setembro de cada ano, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha salarial do mês de junho do ano em exercício, sendo que, o valor mínimo para recolhimento será correspondente à meio salário mínimo vigente na data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa e/ou empregador não associado ao SINDESSTO poderá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestar a sua oposição à contribuição assistencial, por escrito, ao SINDESSTO, ficando assim desobrigada ao pagamento da mencionada contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Empregadores poderão custear cursos de qualificação profissional, requalificação, aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados, de forma direta ou em parceria com empresas credenciadas e a Entidade Profissional, fornecendo aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

1. As advertências deverão ser comunicadas ao empregado em até 72 horas,



SINDESSTO
SINDICATO DOS HOSPITAIS E
ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO TOCANTINS



Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas
Ocupacionais do Estado do Tocantins

posteriormente à falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

2. As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após ouvido o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Palmas – TO, 04 de Setembro de 2024

RAPHAEL COTA COUTO
Presidente do SINFITO/TO

THIAGO ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEIREDO
Presidente do SINDESSTO